

LEI Nº 339/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação 2015/2024, em conformidade com o PNE e Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipaporanga, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Ipaporanga, com duração de 09(nove) anos.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação, e Comissão Representativa da Sociedade Civil em conformidade com os Planos Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, atende ao que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando obedecer ao que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso Município desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

Art. 5º – A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III – Conselho Municipal de Educação de Ipaporanga.


Art. 6º – As despesas decorrentes da materialização das Metas e Estratégias emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados entre o Município de Ipaporanga com o Governo Estadual e Governo Federal ou de entidades não governamentais.

Art. 7º – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ce., 12 de junho de 2015



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal